EMENDA Nº	_
(à MPV 944/2020)	

Dê-se aos incisos I e II do Art.4º da MPV nº 944/2020 a seguinte redação:
Art.4º
I – trinta por cento do valor de cada financiamento será
custeado com recursos próprios das instituições financeiras participantes;
e
II – setenta por cento do valor de cada financiamento será
custeado com recursos da União alocados ao Programa.
Parágrafo único

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ampliar a participação das instituições financeiras participantes no esforço de se garantir os empregos através do Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

Entendemos a urgência e importância da presente medida e acreditamos que as instituições financeiras tem se capitalizado muito nos últimos anos e podem ser chamadas neste momento a dar uma contribuição mais efetiva.

Senado Federal, 7 de abril de 2020.

Senador Jean Paul Prates (PT - RN)